



CAMARA MUNICIPAL

Itapetinga - Bahia

Projeto de Resolução nº 04/75 de
14 de outubro de 1975.

1ª Discussão

*Aprovado em
Sessão de 29/10/75
[Signature]*

A Mesa da Câmara Municipal de Itapetinga, Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica suspensa, para todos os efeitos, a execução da Lei Municipal nº 301, de 06 de dezembro de 1974, pelo prazo de um ano, de conformidade com o artigo 31, item I, da Constituição do Estado da Bahia, e letra G, do artigo 114, / do Regimento Interno da Câmara.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1975

João Evangelista Fortunato Barbosa
1 - João Evangelista Fortunato Barbosa
Membro da C. Legislação, J. e Finanças.

Jackson Almeida Coelho
2 - Jackson Almeida Coelho
Membro da C. Legislação, J. e Finanças.

~~[Signature]~~
3 - Americo Nogueira de Souza.

~~[Signature]~~
4 - Clodoaldo de Oliveira Costa

~~[Signature]~~
5 - Josias Costa Silveira

~~[Signature]~~
6 - Joel de Sousa Machado

Luiz Carlos Alves Boaventura
7 - Luiz Carlos Alves Boaventura

~~[Signature]~~
8 - Expedito Oliveira Rodriguez

~~[Signature]~~
9 - [Signature]

10 - ~~[Signature]~~ 29/10/75

SENHOR PRESIDENTE.

SENHORES VEREADORES.

O Projeto de Resolução nº 06/75, de origem da maioria dos membros da Comissão de Legislação Justiça e Finanças, que ora apresenta nesta Casa, fundamenta-se no que abaixo se expõe:

1º - O Projeto de Lei encaminhado a esta Casa, em 1974, / pelo Chefe do Executivo Municipal, foi sancionado pelo mesmo, por / ter a matéria decorrido o prazo de tramitação, sem que a Câmara deliberasse sobre o assunto. O fato de direito não é por este Poder / Legislativo desconhecido, que pode o Executivo, usar dos preceitos constitucionais para a sanção tácitamente, desde que incorra em silêncio do Legislativo a apreciação da matéria.

2º - Contudo, surge uma série de interrogações que ~~de~~ pode ser objeto de discussões a respeito do silêncio da Câmara. Senão vejamos:

a) - O silêncio da Câmara foi consentindo a aprovação da matéria ou foi por precaução? Respondendo a esta interrogação, afirma a maioria da Câmara, que naquela época, não foi consentindo a aprovação da matéria referida ou seja do Projeto de Lei, foi sem dúvida alguma, uma precaução no andamento da conduta administrativa / do Chefe do Executivo, que deixava pairar dúvida a esta maioria sobre a sua capacidade em dirigir o bem público, conforme prova com / atos de desapropriações de terrenos inaproveitáveis, planos irrealizáveis, ampliações de praças desnecessárias e tantos outros que têm merecido a reprovação popular.

b) - Na prova da teoria do silêncio, inúmeras são as correntes de opiniões. Um~~a~~s afirmam que o silêncio é consentimento, outras afirmam ser uma contestação e outras uma tática daquele que silencia para consecução do seu objetivo desejado.

c) - O problema é complexo. Entretanto, a Câmara resolveu ficar com a terceira corrente, porque, sabia de antemão, que a operação de crédito não seria realizada com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., sem a aprovação de dois terços da Câmara, conforme preceitua a Lei Orgânica dos Municípios, no seu artigo 73 letra g.

d) - Por outro lado, discutem os doutrinadores, uma grande interrogação: "QUAIS OS EFEITOS DO SILÊNCIO NO DIREITO ADMINISTRATIVO?": Os efeitos nesta matéria podem ser notados, com precisão se olharmos a diferença existente na manifestação da vontade expressa na Lei sancionada pelo Prefeito e na modificação que ora propõe:

I - Na Lei solicita o Executivo autorização para contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., operação de crédito com juros de 4% por cento ao ano. Definindo portanto, o Estabelecimento creditício.



II - Na modificação da Lei, a situação do Estabelecimento não é definida, como também os juros aumentam de 4% para 10% por cento, piorando como é evidente a situação do erário público.

III - Considera-se que os Bancos venham a conceder ao Executivo o empréstimo solicitado. Interroga-se; Quando o chefe do Executivo receberia o dinheiro? Teria o Chefe do Executivo condições / de executar as obras por ele mencionadas? Ora, o Executivo não enviou a esta Câmara os projetos das obras especificando o valor de cada uma, bem como, as plantas das áreas destinadas a estas construções, verificando-se que o Chefe do Executivo não dispõe das áreas para as supostas construções, embora, nestas, a materia não fala, / e sim em ampliações de obras inexistentes, como é do conhecimento / desta casa. Para aquisição dessas áreas é necessário tempo suficiente para transações comerciais com os proprietários das referidas / áreas, e se não conseguisse amigavelmente, teria o Prefeito que partir para desapropriá-las, para isto, seria inevitável uma demanda / jurídica que talvez o tempo restante no seu governo não seria o bastante para realização do ato.

Nos atos administrativos, o que tem suma importancia é a manifestação da vontade e a Câmara o fez, silenciando na apreciação da materia, não como aceitação, mas, como sabedoria e prova isto / hoje em decorrência de seu silencio anterior, as consequências acima analisadas, solicitando por fim, em quorum de dois terços desta Casa a ^{exclusão} suspensão da Lei 301 de 06 de dezembro de 1974, por achar / sua aplicação danosa aos cofres públicos, como também, por se achar o Chefe do Executivo no apagar das luzes do seu governo.

Pelo exposto, espera a Comissão, que o Projeto de Resolução, seja apreciado e aprovado por esta Câmara.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1975.

João Evangelista Fortunato Barbosa
João Evangelista Fortunato Barbosa
M.C. L. J. e Finanças

Jackson Almeida Coelho
Jackson Almeida Coelho
M. L. J. e Finanças.

Joel de Souza Machado
Joel de Souza Machado
-Vereador-



CAMARA MUNICIPAL

Itapetinga - Bahia

*Apresentada
Em sessão de 11/11/75
M. C. L.*

*Disc. em sessão de 5/11/75
M. C. L.*

EMENDA DE SIMPLES REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 6/75, de 14 de outubro de 1975.

Emenda- Onde se Lê Projeto de Resolução, leia-se
Projeto de Decreto Legislativo.

Comissão de Legislação Justiça e Finanças, 05 de
novembro de 1975.

João Evangelista Fortunato Barbosa
João Evangelista Fortunato Barbosa

- M.C.L. Justiça e Finanças -

Jackson Almeida Coelho
Jackson Almeida Coelho

- M.C.L. Justiça e Finanças -



CÂMARA MUNICIPAL

Itapetinga - Bahia

*Aprovado em sessão
de 29/10/75
[assinatura]*

Emenda ao Projeto de Resolução nº 06/75.
de 14 de outubro de 1975.

No seu artigo 1º, onde se lê pelo prazo
de um ano, diga-se até 31 de dezembro de 1976.

Sala das Sessões da Câmara em, 29 /10/75.

João Evangelista Fortunato Barbosa
Vereador-

João Evangelista Fortunato Barbosa
Jackson Almeida Coelho